



**CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**EMENDA MODIFICATIVA Nº 1/2017
(Ao Projeto de Lei nº 73/2017)**

**“Altera o Parágrafo único do Art. 7º
do Projeto de Lei Nº 73/2017.”**

Art. 1º- Fica alterada a redação do Parágrafo único do Art. 7º do Projeto de Lei nº 73/2017, que passa a ter a seguinte redação:

“Parágrafo único. Também poderá ser considerado como excesso de arrecadação do exercício anterior, para fins da alínea b do inciso I do *caput*, os recursos que forem disponibilizados a partir do cancelamento de restos a pagar durante o exercício de 2017, obedecida a fonte de recursos correspondente.”

Art. 2º- Esta emenda modificativa entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das comissões, em 27 de dezembro de 2017.

Vereador Manoel Andrade: 



Pg. 5 / lms

**CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

JUSTIFICATIVA

A presente emenda modificativa refere-se à alteração da redação do Parágrafo único do Art. 7º do Projeto de Lei nº 73/2017.

A alteração se faz necessária devido a orientação técnica nº 31.327/2017 do Instituto Gamma de Assessoria a Órgãos Públicos – IGAM.

Sala das comissões, em 27 de dezembro de 2017.

Vereador Manoel Andrade: 

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS.

Parecer da Emenda Modificativa: 01/2017

Processo: 073/2017

Data: 27 de Dezembro de 2017

Matéria: Altera o paragrafo único do Art.7º do Projeto de Lei nº 73/2017.

Autor: Legislativo Municipal

Relator: Lucimara da Silva

Conclusão do Voto: Favorável

Ementa: Altera o paragrafo único do Art.7º do Projeto de Lei nº 73/2017.

Relatório:

O Projeto de Lei em análise foi apresentado nesta Casa Legislativa no dia 27 de Dezembro de 2017 e tem como objetivo "Altera o paragrafo único do Art.7º do Projeto de Lei nº 73/2017".

Análise:

Observa-se, ainda, que a matéria trata de assunto de interesse local, atendendo ao disposto no inciso I do art. 30 da Constituição Federal, quanto à competência do Município.

Quanto à iniciativa para deflagrar o processo legislativo, o Projeto de Lei em questão acha-se corretamente proposto, considerando que o assunto nele tratado consta na Lei Orgânica do Município em seu Artigo 6º, IV.

Em relação à técnica legislativa, tendo em conta o que dispõe a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, encontra-se a necessidade de efetuar algumas modificações de redação no projeto de Lei analisado.

Conclusão do Voto:

Diante dos fundamentos legais e constitucionais expostos, bem como os ajustes propostos quanto às normas da técnica legislativa, esta Relatoria, depois de debate realizado na Comissão, disponibiliza o presente Voto favorável à tramitação da matéria.

Sala das Comissões, em 27 de Dezembro de 2017.


Vereador Presidente

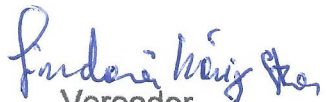

Vereador.....

Pelas conclusões:


Vereador


Vereador


Vereador


Vereador